



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.507, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Rec 37/99

"Institui o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Estudantil e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Estudantil no Município de Pedro Leopoldo, PROMATE.

Art. 2º) – O PROMATE, tem por objetivo subsidiar o transporte de estudantes residentes no Município para cidades vizinhas, conforme critérios de seleção abaixo descritos:

I – Renda Familiar Per Capta.

- A – até 100 UFIR-S – 10 pontos
- B – de 101 até 300 UFIR'S – 05 pontos
- C – acima de 300 UFIR'S – 03 pontos

II – Valor da Mensalidade do Curso.

- A – gratuito – 03 pontos
- B – até 300 UFIR'S – 05 pontos
- C – acima de 300 UFIR'S – 10 pontos

III – Existência do Curso em Pedro Leopoldo

- A – sim – 03 pontos
- B – não – 05 pontos

IV – Idade

- A – até 25 anos – 05 pontos
- B – mais de 25 anos – 03 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Número de Dependentes

- A – não tem – 03 pontos
- B – de 01 a 03 – 05 pontos
- C – acima de 03 – 10 pontos

Parágrafo Único – Considera-se dependentes a esposa e todos os filhos menores de 21 anos.

VI – Local de Trabalho na mesma Cidade do Curso.

- A – sim – 03 pontos
- B – não – 05 pontos

Art. 3º) – O Executivo estabelecerá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para cadastramento dos interessados, através da Secretaria competente, para implantação do programa, ora instituído.

Art. 4º) – O Executivo selecionará os estudantes através de sistema de pontuação divulgando o resultado contendo nome e pontuação de todos os inscritos e os selecionados.

Parágrafo Único – Em caso de empate na pontuação o vencedor será aquele que possuir:

- I – Menor Renda Familiar Per Capta ou**
- II – Maior Número de Filhos Dependentes.**

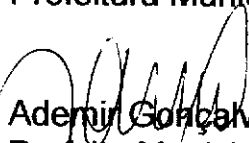
Art. 5º) – O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, estabelecidos os critérios para a pontuação de que trata o artigo anterior e a forma para concessão de benefício.

Art. 6º) – O orçamento programa do corrente exercício, contempla recursos para a implementação desta Lei.

Art. 7º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de março de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal